



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação de incentivo à assistência e acompanhamento de pré-natal seguro através do programa “Nascer Urumajó” do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Augusto Corrêa o incentivo ao pré-natal seguro, através do programa “**Nascer Urumajó**”, que se constitui em uma ação de política pública para a consolidação do direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro.

Art. 2º. As equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF) propiciarão assistência qualificada, estabelecendo vínculo entre a equipe multiprofissional e as gestantes, garantindo a adesão ao programa “**Nascer Urumajó**”.

Art. 3º. As equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF) são responsáveis por:

- I** - Aconselhar, educar e apoiar a gestante e seus familiares;
- II** - Resolver e acompanhar distúrbios da gravidez;
- III** - Proporcionar rastreamento contínuo, clínico e laboratorial, das intercorrências que possam implicar risco materno-fetal;
- IV** - Realizar estratificação de risco gestacional atuando na prevenção, detecção e tratamento dos fatores que afetam adversamente a saúde materna e/ou fetal.

Art. 4º. O Programa “**Nascer Urumajó**” tem como objetivo:

- I** - Garantir a promoção e manutenção do bem-estar físico e emocional no decorrer da gestação;
- II** - Garantir assistência humanizada e de qualidade, fundamental para a saúde materna e neonatal, através da execução de ações de monitoramento da gestação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

III - Estimular a participação no curso de gestante para todas as grávidas atendidas pelo programa de assistência ao pré-natal do município de Augusto Corrêa;

IV - Estimular a realização de todos os exames, a fim de diminuir as intercorrências evitáveis durante o pré-natal;

V- Garantir o cumprimento dos requisitos básicos para assistência pré-natal, conforme preconização do Ministério da Saúde, com participação de toda a equipe multiprofissional;

VI - Atingir as metas estabelecidas pelo programa “Previne Brasil”

Art. 5º. Será ofertado em todas as unidades de saúde, um curso de gestação, dividido em módulos, ministrado com gerência dos coordenadores das unidades de saúde, sendo concedido a gestante ao final, certificado de conclusão.

Parágrafo Único. As equipes serão previamente capacitadas para a coordenação das atividades do curso, que seguirá determinado padrão em todas as unidades de saúde, com entrega de kits básicos para cada coordenador, além de material didático impresso orientador para a execução do curso.

Art. 6º. A título de incentivo, será concedida uma bolsa padrão bebê como brinde, ao final da gestação às gestantes que, salvos casos excepcionais e que sejam devidamente comprovados, de forma documental, junto ao requerimento que justifiquem seu descumprimento, atenderem aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Augusto Corrêa;

II - Realizar o pré-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação, ou seja, até a 12ª semana de gestação;

IV - Realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal com frequência mensal durante a gestação, intercaladas com Médico(a) e Enfermeiro(a);

V - Realizar exames e a primeira ultrassonografia do 1º trimestre até a 20ª semana de gestação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

VI - Realizar os testes rápidos para sífilis e HIV, obrigatoriamente, no 1º, 2º e 3º trimestres da gestação;

VII - Realizar a imunização contra difteria e tétano (dT ou dTpa), hepatite e COVID 19;

VIII - Realizar consulta para avaliação odontológica no 1º e 3º trimestres;

IX - Realizar exames de rotina do 2º trimestre (quando houver) a partir da 22ª semana de gestação;

X- Realizar exames de rotina do 3º trimestre a partir da 31ª semana de gestação;

XI - Apresentar o certificado de conclusão do curso de gestação ofertado nas unidades de saúde, mencionado no art. 3º desta Lei;

XII - Realizar, quando houver encaminhamento, atendimento individual com profissional nutricionista, em caso de IMC e evidenciando gravidez com baixo peso ou obesidade, ainda no 1º trimestre de gravidez;

XIII - Realizar, quando houver encaminhamento, atendimento individual com profissional de psicologia, para as gestantes adolescentes, ou conforme o caso;

§1º. Todos os dados referentes às consultas e exames devem ser devidamente registrados na caderneta da gestante.

§2º. Ao final da gestação, os profissionais deverão apresentar relatório evidenciando que a grávida cumpriu todas as etapas do acompanhamento pré-natal.

§3º. Perderá o direito ao brinde, a gestante que não cumprir com as exigências impostas nos incisos deste artigo.

Art. 7º. Serão responsáveis pelo acompanhamento das ações do programa “**Nasce Urumajó**” a Coordenação da Atenção Básica, a Divisão Técnica de Planejamento, a Coordenação dos Programas em Saúde e a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º. Ficam os responsáveis pelo programa “**Nascer Urumajó**” autorizados a estender o benefício do recebimento da bolsa brinde a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estiverem cumprindo as condicionalidades do artigo 6º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes das esferas Estadual, Federal, e através de recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA, 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal